



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA Nº 008/2019

Acompanhamento do Cumprimento das Determinações de Devoluções aos Usuários de São Joaquim de Bicas

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

Julho de 2019

Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Fernando José Araújo de Moura – Masp 1.348.824-2 - GFE/CRFEF

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	ANÁLISE E RESULTADOS.....	2
2.1.	<i>Das 139 matrículas, com cadastro ativo, integralmente devolvidas, mas parte fora do prazo</i>	<i>2</i>
2.2.	<i>Das matrículas com cadastro ativo e com saldos de devoluções a receber</i>	<i>3</i>
2.3.	<i>Dos usuários não mais localizados na base de dados da Copasa-MG.....</i>	<i>3</i>
3.	CONCLUSÕES	4
4.	RECOMENDAÇÕES	4

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar o atendimento às recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 13/2018, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) apresenta o resultado da fiscalização do cumprimento de determinação de devolução dos valores para os usuários dos bairros Vila Rica, Belo Vale e Marília, do município de São Joaquim de Bicas, no âmbito do Processo de Fiscalização Econômica 21/2015.

O referido relatório, enviado à Copasa-MG por meio do Ofício Arsaie-MG-MG/DG/ Nº 0484/2018, de 30 de julho de 2018, apresentava as seguintes recomendações:

“4.1. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.1.2 do tópico de conclusões (devoluções concluídas, mas em parte fora do prazo), entende-se que a Copasa-MG-MG deva compensar os usuários pelo atraso ocorrido nas devoluções, por meio de valor adicional em função da aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês ao saldo a restituir, observado entre julho de 2016 e o último mês de devolução (valores devolvidos fora do prazo). Recomenda-se também abordagem diferenciada conforme o caso:

4.1.1. Para as 139 matrículas com cadastro ativo, recomenda-se que a Copasa-MG considere o saldo credor informado no CD anexo, atualizando-o mensalmente a partir de maio de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até abril de 2018;

4.1.2. Para os 16 usuários que não se encontram mais na base de dados da Copasa-MG, recomenda-se que seja deliberada pela Agência a forma de compensação, colocando-se como possível alternativa a reversão dos valores para a modicidade tarifária, em Reajuste Tarifário posterior;

4.2. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.1.3 do tópico de conclusões (com saldo de valores a devolver ao final de abril de 2018), recomenda-se abordagem diferenciada conforme o caso:

4.2.1. Para as 4 matrículas com cadastro ativo, recomenda-se a continuidade da devolução, acrescida de atualização monetária apurada mensalmente pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês ao “saldo a devolver”, a partir de julho de 2016, e enquanto perdurarem as devoluções. Neste contexto, a GFE recomenda que a Copasa-MG considere o saldo credor informado no CD anexo, atualizando-o mensalmente a partir de maio de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até abril de 2018;

4.2.2. Para os 4 usuários que foram localizados em outro endereço pelo prestador, recomenda-se a continuidade da devolução nestes novos endereços, acrescida de atualização monetária apurada mensalmente pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês ao “saldo a devolver”, a partir de julho de 2016 e enquanto perdurarem as devoluções, de forma análoga ao recomendado para as matrículas do item 4.2.1;

4.2.3. Para as 50 matrículas em que tenha ocorrido troca do usuário e não tenha sido possível a sua localização na base de dados do prestador, recomenda-se que seja deliberada pela Agência a forma de compensação, colocando-se como possível alternativa a reversão dos valores para a modicidade tarifária, em Reajuste Tarifário posterior;

4.3. Com relação às devoluções acima referidas, caso tenham sua recomendação de execução acatada, que elas se deem preferencialmente por desconto integral das faturas dos usuários até que se complete a devolução e que, enquanto persistirem valores a devolver, como já referido em cada caso, atualize-se mensalmente o saldo remanescente pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês;

4.4. No caso da existência de débitos dos usuários perante o prestador, relacionados a faturas com pagamento em atraso, que estes sejam atualizados e descontados dos saldos de devoluções de cada usuário, caso estes sejam superiores, ou o contrário, caso os débitos sejam superiores. Reforça-se, ainda, que o usuário deva ser comunicado sobre o acerto de contas executado e que deve ser emitido e encaminhado à Arsaie-MG relatório informando sobre tais acertos.

Como os cálculos de atualização dos valores de devoluções foram realizados até 30 de abril de 2018, a GFE recomenda que, enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG atualize mensalmente o saldo remanescente pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Tal atualização deve seguir a metodologia de cálculo apresentada nas planilhas anexas a este Relatório de Fiscalização”.

Neste contexto, a Copasa-MG apresentou suas considerações, por meio da Comunicação Externa nº 275/2018 – DFI, de 24 de agosto de 2018, informando que:

- “1. Das 139 matrículas com cadastro ativo, em 106 ocorreram redução de consumo em relação ao período da apuração das médias e 33 tiveram suspensão de devolução devido ao atraso no pagamento de pelo menos duas faturas do mês devolvido. Diante disso, a Copasa-MG entende que os usuários não devam ser compensados com a atualização mensal, a partir de julho de 2016;
2. Para as matrículas dos itens 4.1.2 e 4.2.3, seria acatado conforme deliberação da Agência;
3. Para os itens 4.2.1 e 4.2.2, a Copasa-MG continuaria com a devolução, conforme recomendado pela Arsaie-MG”.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos relatórios apresentados pelo prestador, por meio do Protocolo SEI nº 5724440, de 25 de junho de 2019, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de faturamento recebidos por meio dessas comunicações. Em caráter complementar, foram também verificadas, por amostragem, cópias de faturas emitidas pela Copasa para os usuários abrangidos (visualizadas a partir de sítio eletrônico do prestador).

As informações dos valores das devoluções aos usuários foram atualizadas até maio de 2019. A Gerência de Fiscalização Econômica analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 13/2018, com os entendimentos consolidados a seguir.

2.1. Das 139 matrículas, com cadastro ativo, integralmente devolvidas, mas parte fora do prazo

Dos usuários que foram ressarcidos, foi constatado que 139 usuários, que ainda se encontram ativos, tiveram as devoluções dos valores concluídas até 30 de abril de 2018, porém com o recebimento de parte dessas devoluções fora do prazo estabelecido pela Arsaie-MG. Por isso, a GFE recomendou que a Copasa-MG deveria compensar os usuários pelo atraso ocorrido nas devoluções, por meio de valor adicional em função da aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês ao saldo a restituir observado entre julho de 2016 e o último mês de devolução (valores devolvidos fora do prazo).

Em sua resposta, a Copasa-MG argumentou que essas devoluções não aconteceram no prazo porque ocorreu redução de consumo em relação ao período da apuração das médias ou algumas matrículas tiveram atraso no pagamento das faturas. Por isso, entende que os usuários não devam ser compensados com a atualização mensal.

Primeiramente, deve-se esclarecer que a inadimplência do usuário não é motivo para que a devolução dos valores seja suspensa, uma vez que é um direito que ele possui diante do Prestador. Posteriormente, observa-se que a correção monetária é um instrumento de manutenção do poder aquisitivo da moeda e os juros de mora representam a compensação pela mora do devedor, como justa compensação.

Ainda, a determinação inicial de devolução dos valores aos usuários de São Joaquim de Bicas, enviada à Copasa-MG por meio do Ofício Arsaie-MG/DG/ Nº 0839/2015, assevera que a devolução deveria observar o previsto no art. 101, § 2º da Resolução Arsaie-MG nº 40/2013, ou seja, deveria ser em dobro e acrescida de atualização monetária com base na variação do IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

O Relatório de Fiscalização GFE nº 13/2018 apontou o valor de R\$ 1.741,05, que deveria ser incorporado devido a atualização monetária e juros simples, até 30 de abril de 2018. Entretanto, a Copasa-MG não incluiu esses valores em seu Relatório de Devolução. Por isso, a GFE efetuou os cálculos de atualização monetária e juros simples, até 31 de maio de 2019, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Juros e correção monetária de valores devolvidos fora do prazo

Saldos a devolver	Relatório de Fiscalização GFE 13/2018	Saldo Relatório de Devoluções Copasa maio/2019	Valores Atualizados até 31/05/2019 (IPCA + 1% juros simples)	Diferença nos saldos apresentados pela Copasa
139 Matrículas	R\$1.741,05	R\$0,00	R\$2.025,88	R\$2.025,88

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG, com dados do prestador.

Conforme exposto na Tabela 1, os valores apresentados pela Copasa foram considerados incoerentes. Diante disso, serão apresentados para o prestador, em planilha eletrônica, o saldo de valores a devolver e as memórias de cálculo. Os valores foram atualizados até 31 de maio de 2019.

2.2. Das matrículas com cadastro ativo e com saldos de devoluções a receber

De acordo com o Relatório de Fiscalização GFE nº 13/2018, 4 matrículas estavam ativas no cadastro do prestador, porém seguiam recebendo devoluções em ritmo lento. Em relação a esses usuários, a análise do Relatório de Devoluções, de maio de 2019, constatou que a Copasa não procedeu a atualização dos saldos e apesar de decorrido 13 meses, os usuários ainda seguem com saldos de devoluções a receber.

Quanto aos 4 usuários que não se encontravam mais no imóvel, porém foram localizados em outro endereço, o Prestador respondeu que acataria a recomendação de devolução no novo Identificador. Entretanto, a Copasa-MG não apresentou à Arsaie-MG nenhum relatório sobre a continuidade da devolução a esses usuários, em seus novos endereços.

A Tabela 2 apresenta esses valores de devoluções atualizados até 31 de maio de 2019.

Tabela 2 – Matrículas com cadastro ativo e devoluções Pendentes

Saldos a devolver	Relatório de Fiscalização GFE 13/2018	Valores devolvidos entre maio/2018 e maio/2019	Saldo Relatório de Devoluções Copasa maio/2019	Valores Atualizados até 31/05/2019 (IPCA + 1% juros simples)	Diferença nos saldos apresentados pela Copasa
4 usuários com cadastro ativo	R\$1.229,77	R\$376,28	R\$514,27	R\$1.023,29	R\$509,02
4 usuários localizados pelo Identificador	R\$503,68	R\$0,00	R\$390,43	R\$586,08	R\$195,65

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG, com dados do prestador.

2.3. Dos usuários não mais localizados na base de dados da Copasa-MG

Foram identificadas 16 matrículas que tiveram as devoluções dos valores concluídas até 30 de abril de 2018, porém com o recebimento de parte dessas devoluções fora do prazo. Esses não se encontram mais na base de dados da Copasa-MG. Da mesma forma, foram encontradas 50 matrículas, com saldo de devoluções, em que tenha ocorrido troca do usuário e não tenha sido possível a sua localização na base de dados do prestador.

Sobre essas 66 matrículas foi recomendado que seja deliberada pela Agência a forma de compensação, colocando-se como possível alternativa a reversão dos valores para a modicidade tarifária, no próximo Reajuste Tarifário. Os valores desses usuários foram atualizados conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Usuários não mais localizados

Saldos a devolver	Relatório de Fiscalização GFE 13/2018	Saldo Relatório de Devoluções Copasa maio/2019	Valores Atualizados até 31/05/2019 (IPCA + 1% juros simples)	Diferença nos saldos apresentados pela Copasa
66 Matrículas	R\$17.508,02	R\$13.244,15	R\$20.213,72	R\$6.969,57

Fonte: Elaborado pela Arsa-MG, com dados do prestador.

3. CONCLUSÕES

Com a avaliação do cumprimento das recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 13/2018 por parte da Copasa-MG, em São Joaquim de Bicas, a Gerência de Fiscalização Econômica concluiu que a Copasa não realizou a atualização dos saldos a devolver pelo IPCA e juros simples de 1%.

A Tabela 4 apresenta os valores atualizados dos saldos de devoluções, que seguem anexos, em planilha eletrônica, com as memórias de cálculo para cada usuário.

Tabela 4 – Valores atualizados de devoluções (IPCA + juros simples de 1%)

Saldos a devolver	Saldo Relatório de Devoluções Copasa maio/2019	Valores Atualizados até 31/05/2019 (IPCA + 1% juros simples)	Diferença nos saldos apresentados pela Copasa
139 Matrículas	R\$0,00	R\$2.025,88	R\$2.025,88
4 usuários com cadastro ativo	R\$514,27	R\$1.023,29	R\$509,02
4 usuários localizados pelo Identificador	R\$390,43	R\$586,08	R\$195,65
66 Matrículas	R\$13.244,15	R\$20.213,72	R\$6.969,57
Total	R\$14.148,85	R\$23.848,96	R\$9.700,11

Fonte: Elaborado pela Arsa-MG, com dados do prestador.

4. RECOMENDAÇÕES

Após a realização das análises propostas para este documento, a GFE relaciona as principais recomendações resultantes desta fiscalização, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

1. Para as 147 matrículas com cadastro ativo, recomenda-se que a Copasa-MG considere o saldo credor informado anexo (atualizado até 31/05/2019) e que enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa atualize mensalmente o saldo remanescente pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês;
2. Para os 66 usuários que não se encontram mais na base de dados da Copasa-MG, recomenda-se que seja deliberada pela Agência a forma de compensação, colocando-se como possível alternativa a reversão dos valores para a modicidade tarifária, no próximo Reajuste Tarifário.

3. Com relação às devoluções acima referidas, caso tenham sua recomendação de execução acatada, que elas ocorram por **desconto integral das faturas dos usuários** até que se complete a devolução e que, enquanto persistirem valores a devolver, como já referido em cada caso, atualize-se mensalmente o saldo remanescente pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês;
4. No caso da existência de débitos dos usuários perante o prestador, relacionados a faturas com pagamento em atraso, que estes sejam atualizados e descontados dos saldos de devoluções de cada usuário, caso estes sejam superiores, ou o contrário, caso os débitos sejam superiores. Reforça-se, ainda, que o usuário deva ser comunicado sobre o acerto de contas executado e que deve ser emitido e encaminhado à Arsaie-MG relatório informando sobre tais acertos.

Segue, anexa a este relatório, planilha eletrônica contendo listagem de matrículas e valores pertinentes a cada conjunto abordado pelas conclusões e recomendações aqui colocadas.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.


Fernando José Araújo de Moura
Analista de Fiscalização Econômica